

## MEMÓRIA COLETIVA E O REGIME DE INFORMAÇÃO NAS PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS DIGITAIS<sup>1</sup>

Débora, OLIVEIRA<sup>2</sup>

<sup>1</sup> GT 7 - Estudos Críticos em Ciência da Informação

<sup>2</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), deborajroliveira@gmail.com

### RESUMO

As plataformas de redes sociais digitais, em seus diversos formatos e finalidades, tornaram-se espaços de registro da memória coletiva contemporânea. Nesses ambientes, são depositados desde relatos dos usuários até manifestações institucionais e comunicados oficiais de líderes políticos.

Dito isso, a grande questão que envolve essa problemática e justifica este estudo está no fato de que essas plataformas pertencem a empresas privadas que moderam o conteúdo onde a memória coletiva é depositada. Essas corporações, que se autodenominam empresas de tecnologia, sustentam um discurso estratégico de falsa neutralidade para minimizar a real interferência na vida, no conhecimento humano e na memória coletiva. Contudo, esse discurso é frágil e controverso, como demonstrado no caso do lobby contra o Projeto de Lei 2630/2020, ou Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Na ocasião, empresas como Alphabet, Meta, X e Telegram se valeram da forte estrutura tecnológica e alcance para defenderem seus lucrativos modelos de negócio (Oliveira, Marques, 2024).

Nesse cenário, a memória coletiva está em disputa, sobretudo política e econômica, submetida às regras de moderação das plataformas e às decisões de seus líderes. De acordo com Le Goff (2003), esse tipo de memória não é autônomo, mas está condicionado à ação de indivíduos e instituições, bem como as disputas que giram em torno do que será lembrado ou esquecido. Diante do exposto, este estudo propõe a seguinte questão de pesquisa: como os conceitos de regime de informação e o novo regime de informação se relacionam com a preservação e a (re) construção da memória coletiva nas plataformas de redes sociais digitais?

Adota-se como conceito de memória coletiva o exposto por Halbwachs (2006), entendido como um processo social em que é possível construir, organizar e atualizar as lembranças a partir de referências compartilhadas no presente. Seguem com essa visão Silveira (2010) e Icléia Thiesen (2023) ao concordarem que o caráter migratório da memória faz com que ela não seja apenas uma evocação do passado, mas sim uma recriação do vivido, manifestada nas práticas cotidianas.

É nesse ambiente de disputas que torna-se central o conceito de regime de informação, aperfeiçoado e apresentado por González de Gómez (2012) que o compreende como um conjunto de padrões atravessados por condições culturais, políticas e econômicas, que ao mesmo tempo que nele se expressam, também se constituem. Soma-se a isso o conceito de novo regime de informação, proposto por Bezerra (2023). Para o autor, esse regime de informação contemporâneo caracteriza-se pelo fato de ser capitaneado por monopólios digitais, que adaptam rapidamente suas estratégias capitalistas às novas forças produtivas do ambiente digital.

Como objeto empírico, analisa-se o comunicado divulgado pelo CEO da Meta, Mark Zuckerberg, em 7 de janeiro de 2025, que anunciou o fim dos verificadores de fatos sob o argumento de 'restaurar' a liberdade de expressão. A medida se deu em um contexto de aproximação política com o atual presidente norte-americano, Donald Trump, revelando alinhamentos ideológicos e econômicos. A partir da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), define-se três categorias de análise: a) condições sociopolíticas, econômicas e informacionais que atravessam o comunicado, b) mercantilização da memória coletiva, c) consequências para a preservação e a (re)

construção da memória coletiva. Espera-se evidenciar como o regime de informação estabelecido nessas condições, marcado pela concentração de poder informacional nas plataformas, tende a expor a memória coletiva a riscos significativos, ao submetê-la à disputas políticas, econômicas, culturais e ideológicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEZERRA, Arthur Coelho. Vigilância e cultura algorítmica no novo regime global de mediação da informação. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, v.22, n.4, p. 68-81, out./dez. 2017. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/handle/123456789/923>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

BEZERRA, Arthur Coelho. Regime de informação e lutas de classes: reconstrução de um conjunto à luz da crítica da economia política. **Ciência da Informação em Revista**. v. 10, p. 1-14, 2023.

GÓMEZ, Maria Néida González. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação e Sociedade**, v. 22, n. 3, 2012.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5 ed. Campinas: UNICAMP, 2003, p. 419-476.

OLIVEIRA, Débora Ferreira de; MARQUES, Rodrigo Moreno. O ataque das plataformas digitais contra o projeto de lei das fake News: uma análise sob as lentes do colonialismo digital e do colonialismo de dados. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**. v.17, p.1-26, 2024

SILVEIRA, F. J. N. da. Biblioteca, memória e identidade social. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 67–86, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22695>. Acesso em: 6 nov. 2024.

THIESEN, Icléia. Da (im)possibilidade do esquecimento. In: THIESEN, Icléia; SILVEIRA, Fabrício J. N (Org.). **Paradoxos do esquecimento**: memória, história e informação. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2023. p. 27–50.

ZUCKERBERG, Mark. **It's time to get back to our roots around free expression**. [Vídeo]. Instagram, @zuck, 7 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DEhf2uTJU0/?igsh=MWhjMHhuZzBrN2ticw==> . Acesso em 12 de janeiro de 2026.